DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Licitações e Contratos | **Atas de Sessões**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 524/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 029/2020.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR AS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA TECNICAS ANEXAS AO EDITAL, ATRAVÉS DE RECURSO ESTADUAL – FEHIDRO Nº 171/2019

- O **Banco Santander (Brasil) SA, por sua representante Barbara Julia Martinez Siena**, realizou pedido de esclarecimento quanto ao exigido no Edital e Termo de Referencia;.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 – Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

R: CNPJ PMI 46.313.714/0001-50, informo que não fazem parte do processo nenhuma entidade direta e indireta.

2 – Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

R: Os pensionistas e aposentados são pagos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), e em alguns casos recebem apenas complemento de salário que são pagos por essa Prefeitura Municipal.

3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

R: Sim esta Prefeitura Municipal possui legitimidade jurídica, porém não fazem parte do processo nenhuma outra entidade direta e indireta.

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

R: Não há outro CNPJ.

5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

R: Sim está correto.

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

R: Sim está correto.

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

R: Sim está correto.

9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas: i) Nome completo; ii) Número de CPF e RG;

iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD;

ix) Código da Profissão; Renda mensal; x) Nome completo da Mãe;

R: = Sim esta Prefeitura Municipal dispõe das informações mencionadas nesse item, e as mesmas serão disponibilizadas em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

10. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

R: Planilha anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

R: a) 894 CPFs envolvidos no presente processo.

b) 894 matrículas envolvidas no presente processo.

c) Informo que a quantidade de servidores por vínculo são as seguintes: Comissionados 32 (trinta e dois) servidores, Efetivos 844 (oitocentos e quarenta e quatro) servidores, Inativos 2 (dois) servidores, Pensionistas 2 (dois) servidores, Estagiários 2 (dois) servidores, Temporários 6 (seis) servidores e Autônomos 6 (seis).

12. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

R: Informo que a Prefeitura Municipal, possui dados e informações contábeis atualizados junto à STN.

15. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

R: Sim essa Prefeitura Municipal está ciente.

16. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

R: Os pagamentos devem ser feitos em conta salário, nos termos do art. 1º da Resolução 3402 do CMN-Bacen, tendo em vista que na conta salário não há cobrança de tarifas, podendo o beneficiário, se for de seu interesse, aderir a conta corrente

17. Sobre o prazo para pagamento do valor final ofertado pela Instituição Financeira vencedora do certame, no item 05.01, do Edital, nota-se que o prazo será de até 20 (vinte) dias após a publicação do extrato do contrato assinado no diário oficial. Contudo, objetivando maior clareza para a contagem do prazo para o pagamento, pergunta-se: É correto o entendimento que o referido prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato?

R: Sim, o prazo seria a contar da assinatura do contrato.

18. Sobre a classificação das melhores propostas para a fase competitiva, item 12.09 e 12.10, do Edital, considerando que o tipo de licitação é o de "Maior preço", é correto o entendimento que deverá ser classificada a proposta de "Maior preço" e aquelas que tenham o melhor preço subsequentes e **inferiores** em até 10% (dez por cento) daquela melhor classificada, até o limite de 3 (três) propostas, iniciando a fase competitiva a partir do autor do "menor preço", cujo intuito é superar o "maior preço ofertado", em ordem crescente do valor?

R: Será classificada a empresa que apresentar a proposta de maior valor e subsequente, com intuito de superar o maior valor ofertado.

19. No item 17.03, do edital, nota-se que o prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, mediante prévio agendamento. Contudo, o edital é omisso quanto a contagem do referido prazo. Neste sentido, em razão da redação do item 17.02, do Edital, é correto o entendimento que o prazo para assinatura do contrato de até 5 (cinco) dias úteis, será contado após o término de 3 (três) dias úteis, para a entrega dos documentos exigidos no item 17.02, do edital?

R: o prazo para a assinatura do contrato será de até 05 dias uteis após a publicação de notificação, sendo que esse prazo de 03 dias uteis é fixado para a empresa que não aprsente no envelope de habilitação

20. Sobre o item 20.09.02, do Edital, considerando que o objeto licitado não fará jus à pagamentos oriundos do erário público desta Municipalidade, é correto o entendimento que o referido item será desconsiderado?

R: no caso de rescisão unilateral será pago multa de 10% sobra o valor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

21. Sobre o item 6.3, do Termo de Referência c/c 4.2, da minuta do contrato e demais passagens relacionadas, nota-se que a Instituição financeira vencedora do certame deverá informar na Prefeitura, qualquer recebimento de determinação/ordem judicial que implique em débito ou bloqueio na conta de pagamento da Prefeitura. Contudo, considerando que a Instituição Financeira é mera mandatária da folha de pagamento, de modo que tal determinação/obrigação não se coaduna com o objeto licitado, pedimos ratificar o entendimento que o referido item será desconsiderado?

R: Não é o caso de desconsiderar o item. Ainda que a instituição financeira seja mera mandatária, na ocorrência de haver bloqueio judicial na conta de pagamento da Prefeitura Municipal, deverá a instituição financeira comunicar imediatamente a contratante, dando ciência da ocorrência. No entanto, referido item exige a prévia comunicação (antes do bloqueio) o que entendemos não ser possível, já que o bloqueio é feito pelo Poder Judiciário via sistema BacenJud.

23. Considerando que a relação trabalhista e previdenciária entre a Instituição Financeira e seus funcionários, é de obrigação estrita entre as partes, aliado fato que a entrega dos referidos documentos não são usuais para a contratação deste serviço, está correto que a solicitação da passagem do item 14.3 e seguintes da minuta do contrato será desconsiderada?

R: Sim. Está correto. É desnecessário exigir a apresentação dos documentos indicados no item 14.3, tendo em vista que o objeto do contrato é de prestação de serviços, e estes documentos são exigidos quando se trata de terceirização de mão de obra ou execução de obra

24. Sobre o item 19.1, da minuta do contrato, nota-se que o contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer formalidade, nos casos elencados no referido item. Neste sentido, é correto entendimento que as causas de rescisão contratual atenderão o dispostos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993? É correto o entendimento que será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 78, do mesmo diploma legal?

R: : Sim. Está correto. Eventual rescisão se dará em conformidade com o disposto na Lei 8666/93, garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

CRÉDITO CONSIGNADO:

R:

Em resposta ao questionamento na parte de **Crédito Consignado**, informo que as perguntas em questão não possuem correlação com o Processo Licitatório em questão, sendo que esta municipalidade não possui atualmente Contrato de exclusividade com nenhuma instituição financeira para Crédito Consignado.

Me coloco a disposição para que as questões em tela sejam tratadas em momento oportuno, mantendo dessa forma, o procedimento nos moldes atuais de Crédito Consignado para os servidores da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Pedido de esclarecimento analisados pelos secretário de assuntos jurídicos, administração ee superintentende do tesouro muniicpal e respondido via e-mail a proponente.

Questionamento completo disponível no www.itirapina.sp.gov.br

Itirapina, 11 de setembro de 2020

Eliane Ap. Martins Garcia
Pregoeira

Valor do Salário Base	Quantidade de Servidores
R$ 0,00 a R$ 999,00	9
R$ 1.000,00 a R$ 1.999,99	611
R$ 2.000,00 a R$ 2.999,99	155
R$ 3.000,00 a R$ 3.999,99	52
R$ 4.000,00 a R$ 4.999,99	25
R$ 5.000,00 a R$ 5.999,99	13
R$ 6.000,00 a R$ 6.999,99	4
R$ 7.000,00 a R$ 7.999,99	22
R$ 8.000,00 a R$ 8.999,99	2
R$ 16.000,00 a R$ 16.999,99	1



As informações mencionadas na planilha/gráfico são referentes ao salário base dos servidores desta municipalidade.